



LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Acresce dispositivos na Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994 e acresce item e subitem à Lista de Serviços integrante da referida Lei na redação dada pela Lei Complementar nº 217, de 19 de dezembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Acresce artigo à Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

Art. 63-A. Os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido deles.

Parágrafo único. O valor do imposto destacado na forma do *caput* não integra o preço do serviço.”(AC)

Art. 2º Ficam acrescidos os itens 21) e 21.01), na Lista de Serviços integrante da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994, na redação dada pela Lei Complementar nº 217, de 19 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“ 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.”(AC)

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao art. 64 da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994, na redação dada pela Lei Complementar nº 196, de 20 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“§ 3º Os serviços previstos no item 21, subitem 21.01 da Lista de Serviços serão tributados no percentual de 2% (dois por cento) para o exercício de 2009, sofrendo majoração gradativa de 1% (um por cento) ao ano, até atingir o limite de 4% (quatro por cento).”(AC)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Caxias do Sul, 16 de dezembro de 2008; 133º da Colonização e 118º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.